

PAL N°: 112/2023 - PREGAO ELETRÔNICO N°. 030/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais Nº 082/2009, 002/2010, 46 de 2020 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e Decreto 10.024, de 21/09/2019

Objeto:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical em atendimento as demandas da Escola Municipal Manoel Fulgêncio, Secretaria Municipal de Educação Araçuaí/MG, conforme condições, especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE **HABILITAÇÃO**

Início do Recebimento das Propostas: 08h30min do dia 02/01/2024 08h30min do dia 15/01/2024 Fim do Recebimento das Propostas: Início da Sessão de Disputa de Lances: 09h00min do dia 15/01/2024

SITE DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br - Acesso Identificado no link "acesso" público".

Pregoeira: Lorena Luiz Moura

> 004.002.2044.3028.344905200000 - Ficha 239 -Fonte

Dotações Orçamentárias:

150000010001

PAL N°: 112/2023 – PREGAO ELETRÔNICO N°. 030/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

1. O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Rui Barbosa; n.º 26, Centro, CEP 39.600-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.963.083/0001-17, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria N° 180/2023, de 02 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Preço por item, nos termos das Leis Federais N°: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 10.024, de 21/09/2019 e Decreto Municipal de nº: 46 de 04 de maio de 2020. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa para aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical em atendimento as demandas da Escola Municipal Manoel Fulgêncio, Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí/MG, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Site do Pregão: www. licitardigital.com.br - Acesso Identificado no link "acesso público".

Inicio do Recebimento das Propostas:	08h30min do dia 02/01/2024
Fim do Recebimento das Propostas:	08h30min do dia 15/01/2024
Inicio da Sessão de Disputa de Lances:	09h00min do dia 15/01/2024

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do LICITAR DIGITAL Plataforma de Pregão Eletrônico;
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica: www.licitardigital.com.br.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Contrato

Anexo IV – Recibo de Retirada de Edital

Espécie: Pregão Eletrônico

Vigência do Contrato: 31/12/2024

1.3 - DO OBJETO

1.3.1- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical em atendimento as demandas da Escola Municipal Manoel Fulgêncio, Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí/MG, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1.4.1- O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES:

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações n-8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº: 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2.1.2- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 2.1.5- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado:
- 2.1.6- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico o Licitar digital Plataforma de Pregão Eletrônico, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site www.licitardigital.com.br



- 2.1.7- O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.520/2002;
- 2.1.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de Credenciamento/habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços, para fazer valer o direito de prioridade do desempate.
- 2.1.9- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, permitindo expressamente a possibilidade de participação em consórcio de empresas do mesmo grupo, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.2.1- Poderão participar desta licitação, os interessados (PESSOAS JURÍDICAS) que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.
- 2.2.2- Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar



nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

III - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 3.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 3.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.1.8 Declarar o vencedor;
- 3.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.10 Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico:
- 3.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 3.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

- 3.2.1- As pessoas jurídicas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;
- 3.2.2- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.2.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.2.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- 3.2.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma



eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.2.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.2.7- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 3.2.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 3.2.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao Compra BR Plataforma de Pregão Eletrônico;
- 3.2.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e Encaminhamento da proposta inicial de preço e documentos de habilitação, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 3.2.11- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 3.2.12- O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote;
- 3.2.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 3.2.14- Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;
- 3.2.15- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 3.2.16- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

- 3.2.17- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão COM PRAZO não inferior a 24 (horas);
- 3.2.18- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante Aviso de Fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período do lance

MODOS DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

- 3.2.19- MODO DE DISPUTA ABERTO a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.2.20- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata do item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 3.2.21- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 3.2.21-1-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 3.1.20, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;
- 3.2.22 Os documentos relativos à proposta/habilitação detentor da melhor oferta do item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme relação dos documentos exigidos no **item V Da Habilitação**, para análise e habilitação. Após a conferência dos documentos anexados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;
- 3.2.23 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a análise da documentação dentro das condições dispostas no item 3.2.22 Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;
- 3.2.24- O não cumprimento do envio dos documentos da proposta/habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas em lei e neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subseqüente;
- 3.2.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subseqüente,



verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/habilitação ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

- 3.2.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 3.2.26.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 3.2.26.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 3.2.26.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 3.2.27- A Proposta Final do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 (um) item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:
- 3.2.27.1 Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

3.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.3.1- O licitante deverá encaminhar proposta/habilitação para o sistema eletrônico no horário e dia previstos neste edital;
- 3.3.2- Será necessário anexar arquivo documentos de habilitação (item 5.0) e a de "proposta escrita" junto à proposta eletrônica, e alertamos que a inserção de arquivos contendo as informações da empresa neste campo implicará na desclassificação da mesma;
- 3.3.3- O encaminhamento de proposta/documento de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.3.4- No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, marcas, quantidades, valores unitários e totais dos produtos ofertados, a não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 3.3.5- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 3.3.6- Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da **plataforma** sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

- 4.1- O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;
- 4.2- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à realização do objeto;
- 4.3 Na proposta escrita, deverá conter:
- 4.3.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor da proposta;
- 4.3.2 O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.3.3 Especificação completa dos lotes/itens oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- 4.3.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 4.4- Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) os lances
- 4.5 NO REGIME DE MENOR PREÇO POR GLOBAL;
- 4.5.1 Os itens cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes do fornecimento e instalação no local fixado pela administração;
- 4.6- Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.6.1- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 4.6.2- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 4.6.3- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos lotes/itens licitado;



- 4.6.4- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira;
- 4.6.5- Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 4.7.2- Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido, a partir da data de sua emissão;

V – DA HABILITAÇÃO:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1- CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
- 5.1.1.1-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 5.2.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal CEF:
- 5.2.3 Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- 5.2.4 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- 5.2.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda_municipal do domicílio ou sede da Licitante;



5.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física **com data de expedição limitada a 90 (noventa) dias**;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.4.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em nome da licitante.
- 5.4.2 Certificado de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU em nome do profissional;
- 5.4.3 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para a execução do objeto ora licitado, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.
- 5.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data da licitação, o(s) profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado (s) técnico (s) referidos no item 5.4.4.
- 5.4.4.1-Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:
- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou
- d) Cópia de Contrato com firmas reconhecidas de prestação de serviços, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação.
- **5.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



5.6 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o preço registrado no contrato será com a sede que apresentou a documentação.

VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 6.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 6.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;
- 6.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VII - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1- O Pregão será realizado na forma eletrônica.
- 7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.
- 7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 7. 2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos conforme item: 5.0, do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 7.3- A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;
- 7.4- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 7.5- O Município de ARAÇUAÍ se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características do objeto contratado. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta



específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.
- 8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - DAS PENALIDADES:

- **9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **9.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 10.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 10.2 Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 10.3 A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.
- 10.4 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 10.5 Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas no site em campo próprio no botão virtual "Recurso" e "Contrarrazão".
- 10.9. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitardigital.com.br, no campo "Solicitações", no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.



XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2– Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a compra.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da CONTRATADA:**
- 12.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 12.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 12.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 12.4. Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;
- 12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 12.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.8. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município:
- 12.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;



- 12.10. Realizar a instalação obedecendo às normas técnicas inerentes a:
 - Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
 - Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 12.11. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 12.12. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2.1. Executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 12.2.2. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 12.2.3. Receber e conferir os equipamentos e a instalação quando da entrega pela Contratada;
- 12.2.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na Plataforma Elevatória.
- 12.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 12.2.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do equipamento fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 12.2.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

XIII - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue e/ou a prestação do(s)



serviço(s) de manutenção realizado(s), e o período da execução, que deverá compreender entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

- 13.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que é quem deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s),e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Finanças, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 13.3. Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 13.4. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.
- 13.5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:
- Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- Retenções ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1°, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2°, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.
- 14.3 Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.
- 14.4 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



- 14.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item 16.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 14.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 14.7 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 14.8 Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.09 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 14.10 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Araçuaí, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 0xx33-3731-3362 no horário de 14:00 às 17:30.
- 14.11- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Rui Barbosa, nº 26 ARAÇUAÍ MG CEP 639.600-000, nos dias úteis, no horário das 14:00 horas às 17:00 horas e no sitio do Licitar Digital Plataforma de Pregão Eletrônico (www.licitardigital.com.br) ou através do site https://www.aracuai.mg.gov.br/licitacoes, portal das licitações do município de Araçuaí.

Araçuaí-MG, 20 de dezembro de 2023.

Lorena Luiz Moura

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical em atendimento as demandas da Escola Municipal Manoel Fulgêncio, Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí/MG, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A plataforma entregue deverá possuir as seguintes características:
- Plataforma de acessibilidade meio corpo hidráulica para transporte de passageiros com 02 paradas;
- Capacidade 300 kg;
- Área útil da cabine de, no mínimo, 900mm x 1.400mm
- Central com uma velocidade;
- Pistão hidráulico:
- Garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição e instalação Plataforma elevatória de percurso vertical para substituir a plataforma de percurso vertical da escola que se encontra quebrada. Desse modo, a troca do equipamento visa garantir a inclusão e acessibilidade na Escola Municipal Manoel Fulgêncio garantindo a democratização de espaços e serviços dentro da escola.

A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Dessa forma, o presente processo visa promover a acessibilidade ao 2º pavimento da Escola Municipal Manuel Fulgêncio garantindo às pessoas com deficiência de forma segura e digna, atendendo aos princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. 3.1. O objeto cuja licitação ora se solicita classifica-se como bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido e apresenta características e especificações que são usuais no mercado no qual a contratação se insere, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei 10.520/02, verbis:



"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (Art. 1º, parágrafo único). Constitui objeto cuja escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, considerando que são comparáveis entre si e que não necessitam de avaliação minuciosa, por não se revestirem de grande complexidade técnica para a sua execução, bem como não se trata de serviço a ser feito sob encomenda.

4. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. A contratação se dará através da modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço GLOBAL.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1.1. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 5.2. A Contratada obriga-se, recebida a Autorização de fornecimento, a instalar o bem de acordo com as especificações descritas no Projeto de Instalação.
- 5.3. A Plataforma elevatória deverá ser entregue e instalado, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) dias corridos, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 5.4. O produto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:

Escola Municipal Manoel Fulgêncio. Endereço: Praça Olégário Maciel, Nº 32, Bairro Alto Santuário; Araçuaí, Minas Gerais. Telefone de contato: (33) 3731 - 4448 / (33) 3731 - 8541.

- 5.5. A instalação deve obedecer às normas técnicas inerentes a:
 - Plataformas para transporte de pessoa com deficiência;
 - Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 5.6. A contratada será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens. Também é obrigação deste o fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do



equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.

- 5.7. Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Conselho Regional de Engenharia CREA para instalação e manutenção do bem.
- 5.8. As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada
- 5.9. São de responsabilidade do CONTRATANTE, executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 5.10. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas acima além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 5.11. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor designado e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 5.11.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.
- 5.11.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 5.11.3. Encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção pela Contratada;
- 5.11.4. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 5.11.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor registrará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente.

6. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

- 6.1. Será exigida garantia contratual do bem fornecido na presente contratação, complementar à legal. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do Equipamento.
- 6.1.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.1.1.1. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido no subitem 6.1.1. a garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos



fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 6.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.1.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.2. Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1. A FISCALIZAÇÃO da efetiva e instalação do equipamento será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí, dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, de tudo dando ciência à CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue e/ou a prestação do(s) serviço(s) de manutenção realizado(s), e o período da execução, que deverá compreender entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que é quem deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s),e enviar



imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Finanças, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.4. Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 9.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.
- 9.6. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:
- Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- Retenções ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 10.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 10.4. Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;
- 10.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.8. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no



desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;

- 10.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.10. Realizar a instalação obedecendo às normas técnicas inerentes a:
 - Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
 - Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 10.11. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 10.12. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 11.2. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 11.3. Receber e conferir os equipamentos e a instalação quando da entrega pela Contratada;
- 11.3.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na Plataforma Elevatória.
- 11.3.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 11.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do equipamento fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 11.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- 12.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em nome da licitante.
- 12.2 Certificado de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU em nome do profissional;
- 12.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data da licitação, o(s) profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado (s) técnico (s) referidos no item 12.5.
- 12.4.1-Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:
- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou
- d) Cópia de Contrato com firmas reconhecidas de prestação de serviços, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação.
- 12.5. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para a execução do objeto ora licitado, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

13- SANÇÕES

- 13.1.A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Multas, nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes percentuais:
- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da contratada em acatar "Ordem de Fornecimento" ou os ditames do Edital e seus anexos. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:12.5 Deixar de manter as



condições de habilitação durante o prazo do contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993:

- Permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinado pela contratante;
- Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- Tolerar, no cumprimento do contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividades;
- Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, do fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando a contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato, ou do fornecimento, sem prejuízo das obrigações de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei nº 10.406/2002.
- 13.1.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Araçuaí; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3 deste Termo de Referência, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



- 13.3 Após a aplicação de 02 (duas) Advertências, a contratada ficará sujeita às multas previstas no Edital e/ou no contrato, podendo ainda ter o seu contrato rescindido, observados os prazos de defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 13.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 13.5 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Evangelina Sena Fulgêncio Jardim

Secretária Municipal de Educação



ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

Item	Quant.	Unidade	Descrição conforme	VALOR	VALOR	MARCA
			Anexo I	UNITÁRIO	TOTAL	

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações: Favor não identificar a proposta com carimbos, timbres etc.

NOME

Representante Legal da Licitante



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
	COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ
	E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A
	EMPRESA
	, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
	ESTABELECIDAS ABAIXO:
CLÁUSULA I - DAS PARTES E F	UNDAMENTOS
1.1 - DO CONTRATANTE	DINDAMENTOS
	, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade
de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa	a, 26, Centro, CEP: 39.600-000, CNPJ nº 17.963.083/0001-17
neste ato representado pelo prefe	ito Municipal Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, casado, brasileiro
residente e domiciliado à Rua Flo	oriano Peixoto, nº 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF
725.655.946-15, portador da RG M	IG 5.200.887 SSP/MG.
1.2 - DA CONTRATADA	
A	sediada à Ruan°,inscrita no
CNPJ sob o N.º	, neste ato representada legalmente poi
	_, residente e domiciliado em portador da C
	inscrito no CPF sob o N.º
1.3 - DOS FUNDAMENTOS	
A presente contratação decorre	do Processo Administrativo Licitatório nº 112/2023- Pregão
Fletrônico nº 030/2023 regido n	alas Lais Fadarais Nº 8 666/03 a 10 520/02 a nalo Dacrato

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do F Eletrônico nº 030/2023, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

- 2.1.1 A presente Contratação de empresa para aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical em atendimento as demandas da Escola Municipal Manoel Fulgêncio, Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí/MG.
- 2.1.2 As propostas aprovadas e em conformidade com o Anexo I, integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.



2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os produtos serão fornecimentos de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 112/2023 – Pregão Eletrônico 030/2023 e seus respectivos anexos, notadamente o Anexo I, que integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO. 3.1- DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – O objeto deste contrato terá vigência até 31/12/2024 que será iniciado após a assinatura do contrato.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total	do presente contrato é de R\$;	(

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
01					R\$	R\$

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.3.1- A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue e/ou a prestação do(s) serviço(s) de manutenção realizado(s), e o período da execução, que deverá compreender entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.
- 3.1.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que é quem deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s),e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 3.1.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Finanças, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 3.1.4. Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



- 3.1.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.
- 3.1.6. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:
- Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- Retenções ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.4.1 – As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

004.002.2044.3028.344905200000 - Ficha 239 - Fonte 150000010001

CLÁUSULA IV - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 4.3. A Contratada obriga-se, recebida a Autorização de fornecimento, a instalar o bem de acordo com as especificações descritas no Projeto de Instalação.
- 4.4. O item deverá ser entregue e instalado, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) dias corridos, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.5. O produto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:

Escola Municipal Manoel Fulgêncio. Endereço: Praça Olégário Maciel, Nº 32, Bairro Alto Santuário; Araçuaí, Minas Gerais. Telefone de contato: (33) 3731 - 4448 / (33) 3731 - 8541.

- 4.6. A instalação deve obedecer às normas técnicas inerentes a:
 - Plataformas para transporte de pessoa com deficiência;
 - Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 4.7. A contratada será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens. Também é obrigação deste o fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.



- 4.8. Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Conselho Regional de Engenharia CREA para instalação e manutenção do bem.
- 4.9. As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada
- 4.10. São de responsabilidade do CONTRATANTE, executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 4.11. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas acima além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 4.12. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor designado e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 4.13. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.
- 4.13. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes:
- 4.14. Encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção pela Contratada;
- 4.15. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 4.16. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor registrará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da CONTRATADA:**
- 5.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 5.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 5.4. Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;



- 5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.8. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 5.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.10. Realizar a instalação obedecendo às normas técnicas inerentes a:
 - Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
 - Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 5.11. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 5.12. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.



- 5.2.2. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 5.3. Receber e conferir os equipamentos e a instalação quando da entrega pela Contratada;
- 5.3.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na Plataforma Elevatória.
- 5.3.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 5.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do equipamento fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 5.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 6.2 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Caberá às Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais. No desempenho de suas atividades, a Fiscalização terá poderes para verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive apresentação de relatórios, laudos técnicos e demais provas referentes ao objeto licitado.
- 7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 7.3 A FISCALIZAÇÃO da efetiva entrega dos materiais será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí, dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, de tudo dando ciência à CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



- 8.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 8.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 8.3 Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (8.2).

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I advertência;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a
 Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

	Tadeu Barbosa de Oliveira
	Prefeito Municipal
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2-	CPF:

Araçuaí/MG,_____ de _____ de 2023.



ANEXO IV - R E C I B O
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°:
ENDEREÇO:
CIDADE:TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Assinatura e carimbo do CNPJ
Senhor licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Araçuaí e a licitante, solicito de
Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações
da Prefeitura Municipal de Araçuaí, por meio do fax: 0xx33-3731- 2133 e trazer o original no dia da
abertura do certame que deverá ser apresentado a Pregoeira juntamente com o seu
credenciamento.
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araçuaí
da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de
quaisquer informações adicionais.
,de de 2023.